



10271471

08084.000576/2019-14



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 230/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação quanto ao teor do Despacho nº 340/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (10270375), referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2019 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e atividades de carregador, almoxarife e motorista.

1.2. Após a desclassificação das licitantes provisoriamente posicionadas em primeiro, segundo e terceiro lugar, conforme as razões apontadas nos autos em epígrafe (10132963, 10270375), a empresa classificada em quarto lugar, após os desempates de ME e EPP, **G7 ASSESSORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.450.601/0001-24, foi convocada e apresentou sua proposta de preços bem como os documentos de habilitação e qualificação (10269823, 10269849 e 10270360).

1.3. Assim, passamos à análise da proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da empresa **G7 ASSESSORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI**.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

2.1. Analisando a proposta comercial apresentada pela **G7 ASSESSORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI** (10269823), no valor de **R\$ 1.323.112,50 (um milhão trezentos e vinte e três mil cento e doze reais e cinquenta centavos)**, observamos que consta a identificação da empresa com o CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, e-mail e prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, e que o seu objeto está claro, preciso e sem conotação dúbia, em consonância com o modelo de proposta apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

2.2. No que concerne aos valores contidos na proposta apresentada, verifica-se que se encontram dentro da margem estabelecida para os valores máximos admissíveis, conforme Anexo II do Edital (9833790).

2.3. Da análise da Planilha de Composição de Custos

2.3.1. Analisando a planilha de custos enviada pela empresa **G7 ASSESSORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI** (10269823), observou-se o seguinte:

- a) Ausência de memória de cálculo da Planilha de Composição de Custos para justificar, especialmente, as incidências sobre os módulos 3, 4 e 6;
- b) O valor total do módulo 6 encontra-se equivocado;
- c) Não consta a GFIP, indicando o SAT ajustado, uma vez que só localizamos o envio do FAT. Nesse contexto, informamos que o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, previstos no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, contudo, os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP). (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/6/2010).

3.

DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos no item 8.9 do Edital foram os descritos a seguir:

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.9.4. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.5. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.6. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, ou em um raio máximo de até 50 km da cidade de Brasília a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo V deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

8.9.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@mj.gov.br.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

3.2. Nesse ponto, foram apresentados os seguintes documentos comprobatórios da aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (SEI nº 10168747):

ÓRGÃO	SERVIÇOS PRESTADOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CONTRATO Nº	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	PRAZO
Serviço Geológico do Brasil - CPRM	Serviços de apoio administrativo, evolvendo serviços de secretaria, copeiragem, condução de veículos, recepção e mensageira	25	028/PR/15	10/07/2015	30/06/2017	1 ano, 11 meses e 20 dias
Universidade de São Paulo	Serviços de copeiragem	14	46/2017-RUSP	25/09/2017	25/09/2018	1 ano
11º Circunscrição Judiciária Militar	Serviços de mensageiro/Contínuo	3	005/2017	08/08/2017	07/08/2020	2 anos, 3 meses 3 e 21 dias
Eletrobrás	Serviços de ascensorista e supervisor	3	24/2012	10/10/2016	11/10/2018	2 anos

3.3. Desse modo, restou comprovado que os documentos atendem os quesitos quanto à prestação dos serviços em características com o objeto desta licitação, prazos de vigência e quantidade de postos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, bem como ficou demonstrado que a experiência mínima de 3 (três) anos encontra-se suprida.

3.4. Quanto ao item 8.9.6 do Edital, em que pese que o escritório da empresa ser localizado em Brasília, **não foi apresentada declaração da manutenção do escritório, conforme exigido.**

3.5. Em atendimento ao item 8.9.7. do Edital, **não foi apresentado atestado de vistoria ou a declaração de renúncia à vistoria nos locais onde serão executados os serviços.**

3.6. Ademais, a ausência ou desconformidade dos documentos exigidos importa na inabilitação da licitante, senão vejamos:

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

3.7. Ressalte-se que a Administração Pública deve obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que não pode habilitar licitante que deixe de apresentar documento exigido no edital. Nesse sentido, decidiu o STJ que *"Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência', devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente"*. (STJ, REsp nº 253008/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 11.11.2002).

3.8. É importante registrar que os requisitos de habilitação técnica, objetivamente demonstráveis, são essenciais e necessários na medida em que visam resguardar o bom desempenho dos contratos que venham a ser celebrados com a Administração Pública.

4. CONCLUSÃO

4.1. Da análise acima empreendida, esta Área Técnica **manifesta-se pela inabilitação da empresa G7 ASSESSORIA E LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI (CNPJ nº 19.450.601/0001-24), por não atender, na integralidade, ao requisito de qualificação técnica, uma vez que não foi apresentado declaração da manutenção do escritório, bem como ausente atestado de vistoria ou a declaração de renúncia à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, conforme exigido nos subitens 8.9.6, 8.9.7 e 8.9.7.1 do Edital.**

4.2. Desta forma, sugerimos a restituição do processo à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, com sugestão de posterior encaminhamento à Divisão de Lição da CGL, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

ANDRÉA DE ANDRADE PEDROSA

Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Lição da Coordenação de Procedimentos de Licitações, para as providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 20/11/2019, às 12:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DE ANDRADE PEDROSA, Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação**, em 20/11/2019, às 13:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10271471** e o código CRC **8BAF8A7B**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000576/2019-14

SEI nº 10271471